



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO – RP 12100/2018

Primeiro termo de contrato para aquisição de ativos de rede, módulos, acessórios, serviço de instalação, transferência de conhecimento, suporte técnico *on-site* e garantia estendida, que entre si fazem a União, por intermédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Compwire Informática S.A.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro C CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Compwire Informática S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.242/0003-53, com sede em Brasília/DF, na ST, SHS, QD6, CONJ. A, BL. E, SL. 902-905, Ed. Brasil XXI, Asa Sul, CEP 70316-100, e-mail joao.wagnitz@compwire.br, telefone (61) 3024-8460, representado neste ato por seu **Representante Legal**, Senhor **João Paulo Hohmann Wagnitz**, inscrito no CPF/MF sob nº 033.196.699-90.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

1.1. Este Contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 56/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 24/2018 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. A presente contratação consiste em aquisição de 2 (dois) novos equipamentos concentradores para rede de alto desempenho para armazenamento de dados, SAN (Storage Area Network), tipo Switch, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SWITCH FIBRE CHANNEL SAN 24 PORTAS	2
4	KIT DE TRANSCEIVERS 16 GBPS E LICENCIAMENTO TIPO I	2
8	KIT DE TRANSCEIVERS 16GBPS LONGWAVE E LICENCIAMENTO	2
9	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO SAN	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10	TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (1 TURMA)	1
----	---	---

2.1.1. As especificações técnicas detalhadas constam definidas no ANEXO I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 340.300,00 (trezentos e quarenta mil e trezentos reais)**, correspondente aos valores detalhados na tabela abaixo:

LOTE II - REDE SAN			VALORES	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	SWITCH FIBRE CHANNEL SAN 24 PORTAS	2	R\$ 71.400,00	R\$ 142.800,00
4	KIT DE TRANSCEIVERS 16 GBPS E LICENCIAMENTO TIPO I	2	R\$ 27.500,00	R\$ 55.000,00
8	KIT DE TRANSCEIVERS 16GBPS LONGWAVE E LICENCIAMENTO	2	R\$ 57.000,00	R\$ 114.000,00
9	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO SAN	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
10	TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (1 TURMA)	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

3.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no ANEXO I que integram este Contrato.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

3.4. O fabricante do equipamento deverá possuir site na rede Internet onde forneça a descrição técnica detalhada do equipamento ofertado pelo proponente, disponibilizando todos os drivers atualizados para o perfeito funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento próprio, da seguinte dotação: 1. Programas de Trabalho 02.126.0571.2C73.0001 – Programa de Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia – Nacional e 02.122.0571.4256.0042-0001 – Manutenção e Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação; 2. Naturezas das Despesas 4490.52-35 – Equipamentos de Processamentos de Dados e 3390.40-20 – Treinamento/Capacitação em TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto, constantes do Edital Eletrônico nº 24/18 – Processo TRT8 nº 2758/17, de forma a serem atendidas integralmente.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905.

5.3. Se, quando do recebimento do objeto, ficar constatado o não atendimento às especificações, a empresa fica obrigada a substituí-lo por outro que atenda ao Edital mencionado no item 5.1.

5.4. A entrega dos equipamentos deverá ser em, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da comunicação por e-mail, da publicação da Nota de Empenho no site www.trt12.jus.br.

5.5. Os equipamentos e licenciamento de uso deverão ser entregues devidamente identificados: com a marca do produto, nome do fabricante; do fornecedor; o prazo de garantia e os dados referentes à nota fiscal (número e data de emissão).

5.6. Os documentos de garantia, Certificado ou Termo de Garantia fornecido pelo fabricante, devem acompanhar os produtos no momento da entrega, ou estarem disponíveis em sítio da Internet com endereço indicado.

5.7. Para os itens 1, 4, 8 e 9 deverá ser prestada garantia pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

5.8. O Termo ou Certificado de Garantia dos equipamentos terá vigência durante todo o período da garantia, independentemente da vigência do Contrato.

5.9. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia deverão ser prestados no local de entrega dos equipamentos, de forma presencial, quando ocorrerem problemas físicos e remotamente ou presencial quando ocorrerem problemas lógicos, de atualização ou de configuração.

5.10. A CONTRATADA será a responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de suporte e manutenção, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (meses) meses a contar da data de assinatura, com eficácia a contar da data da publicação do extrato no Diário oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

7.1.2. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto deste Termo de referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Tribunal.

7.1.3. Indicar os locais onde deverão ser instalados os equipamentos e proporcionar à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço.

7.1.4. Indicar os locais onde deverá ser fornecido o serviço de transferência de tecnologia, no mínimo, 20 (vinte) horas e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço.

7.1.5. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

7.1.6. Promover a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

7.1.7. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA (DETENTORA) CONTRATADA.

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Compete À CONTRATADA, a execução das atividades na forma estipulada no presente Projeto Básico.

8.1.2. O Tribunal homologará as atividades correspondentes a cada solicitação a partir de sua entrega pela CONTRATADA.

8.1.3. A CONTRATADA deverá indenizar o Tribunal nos casos de danos, prejuízos avarias ou sustação de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do Contrato, desde que devidamente identificado.

8.1.4. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se ao Tribunal o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.

8.1.5. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Tribunal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

8.1.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com amparo, sob inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do Tribunal, em especial as que digam respeito à segurança, a confiabilidade e integridade.

8.1.7. A CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências do Tribunal ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado por representante legal do Tribunal.

8.1.8. No termo de responsabilidade e sigilo assinado, a CONTRATADA declara estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo Tribunal não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

eletrônico utilizando o endereço do Tribunal ou acessado a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas.

8.1.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao Tribunal, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o órgão descontar o valor correspondente ao dano aos pagamentos devidos.

8.1.10. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

8.1.11. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do Tribunal, devidamente identificados mediante uso permanente do crachá.

8.1.12. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Tribunal, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

8.1.13. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Tribunal quanto à execução das atividades previstas.

8.1.14. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função das atividades prestadas, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Tribunal.

8.1.15. A CONTRATADA deverá comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

8.1.16. A CONTRATADA deverá ter monitoração de qualidade das atividades executadas. Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação do próprio usuário quanto à conclusão do atendimento e sua satisfação.

8.1.17. Caso os usuários não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros originais serão imediatamente reabertos.

8.1.18. Os registros deverão conter todas as informações necessárias para a consecução do atendimento pela CONTRATADA, bem como suficientes para atender as necessidades dos clientes.

8.1.19. A CONTRATADA deverá diligenciar no sentido de que os seus técnicos, ou prepostos, portem, obrigatoriamente, a respectiva identidade funcional, quando do atendimento ao Tribunal.

8.1.20. A CONTRATADA deverá encaminhar expediente ao Tribunal, informando os nomes dos técnicos que estão autorizados a executar as atividades contratadas.

8.1.21. A CONTRATADA deverá comprovar que dispõem de, pelo menos, 2 (dois) profissionais, detentores de certificação de gerenciamento de projetos PMP (*Project Management Professional*) do PMI (*Project Management Institute*), comprovando mediante a apresentação da certificação. Esta solicitação visa garantir que a CONTRATADA possui profissionais aptos para desenvolver os serviços de gerenciamento do projeto do CONTRATANTE, durante o período de implantação da solução ofertada.

8.1.22. A CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, 2 (dois) profissionais treinados e com certificação máxima disponível pelo fabricante da solução ofertada, podendo comprovar através de certificados emitidos pelo fabricante. Esta solicitação visa garantir que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CONTRATADA tenha plenas condições de elaborar/acompanhar o processo de instalação/configuração do objeto da licitação, junto com o profissional designado pelo Tribunal, assim como manter o nível de suporte técnico necessário durante toda a vigência do contrato.

8.1.23. A comprovação de vínculo dos profissionais elencados nos itens 8.1.21. e 8.1.22. pode-se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de emprego do contrato de trabalho. Sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.1.24. A CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprezadas, visando homologação da mesma pelo CONTRATANTE.

8.1.25. A CONTRATADA deverá pagar todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas ao Tribunal, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. A não comprovação do pagamento desobriga a CONTRATANTE do pagamento da fatura até a regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto deste Contrato.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução nº 07 do CNJ. A vedação contida na Resolução nº 07 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da Resolução nº 229 do CNJ.

9.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

10.2. A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no ANEXO I - Termo de Referência da ARP nº 56/2018 do TRT da 8ª Região, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

10.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o CONTRATANTE.

10.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberá aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

11.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, por intermédio da equipe de gestão e fiscalização da contratação, abaixo designada:

Gestor do Contrato:

- | | |
|---|------------|
| 1. Titular: Anderson Bastos | Matr. 2788 |
| 2. Substituto: Arthur F. Dellagiustina Lago | Matr. 1439 |

Fiscais Demandante e Técnico:

- | | |
|-------------------------------------|------------|
| 1. Titular: Helton Alexander Michel | Matr. 3449 |
| 2. Substituto: Fredi Rolf Bieging | Matr. 4109 |

Fiscais Administrativo:

- | | |
|---|------------|
| 1. Titular: Angela Terezinha Teixeira | Matr. 3806 |
| 2. Titular: Saimon Cezar Danielski Faisca | Matr. 2785 |

11.6. As responsabilidades do gestor e fiscais indicados no item 11.5. são (Resolução CNJ 182/2013, Capítulo I, Artigo 2º):

11.6.1. Fiscal Demandante: responsável por fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em Contrato.

11.6.2. Fiscal Técnico: responsável por fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contrata esteja atendendo a todos os aspectos técnicos previstos em Contrato.

11.6.3. Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

11.6.4. Gestor do Contrato: responsável por gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos Contratos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

12.1.1. Recebimento Provisório

12.1.1.1. Para os equipamentos:

O Recebimento Provisório do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos, compreendendo dentre outras, as seguintes verificações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.
- Condições da embalagem e/ou do material.
- Quantidade entregue.
- Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Tribunal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

12.1.1.2. Para os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento:

O Recebimento Provisório do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, compreendendo dentre outras, as seguintes verificações:

- Apresentação do relatório técnico com a descrição dos serviços executados.
- Em caso de transferência de conhecimento, apresentar a lista de frequência dos participantes.

12.1.1.3. Para os softwares/licenças:

O Recebimento Provisório do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a entrega dos softwares/licenças, compreendendo dentre outras, as seguintes verificações:

- Quantidade entregue.
- Os softwares/licenças serão submetidos à avaliação e homologação pela equipe técnica do CONTRATANTE, com auxílio da CONTRATADA, para garantir o pleno atendimento às especificações.

12.1.2. Recebimento Definitivo

12.1.2.1. Para os equipamentos:

O Recebimento Definitivo do objeto será dado pelo Gestor de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, satisfeitas as condições abaixo:

- Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora.
- Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Anexo I deste instrumento e constantes da proposta da empresa fornecedora.
- Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência (Anexo I – ARP nº 56/18 do TRT8) ou caso a unidade recebedora entenda necessário.
- Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

12.1.2.2. Para os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento:

O Recebimento Definitivo do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, satisfeitas as condições abaixo:

- Compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I – ARP nº 56/18 do TRT8) e constantes da proposta da empresa fornecedora.
- Em caso de serviços de instalação e configuração, a entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do Tribunal.
- Em caso de transferência de conhecimento, apresentar os certificados de conclusão do curso emitidos para os participantes.
- Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição do serviço entregue, quantidade, preços unitário e total.

12.1.2.3. Para os softwares/licenças

- O Recebimento Definitivo do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, satisfeitas as condições abaixo:
- Compatibilidade do objeto entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I – ARP nº 56/18 do TRT8) e constantes da proposta da empresa fornecedora.
- Verificação da ativação/registro de todas as licenças solicitadas em nome do Tribunal.
- Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO.

13.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Diretor do SEINFRA do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

13.2. A FISCALIZAÇÃO anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura junto com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo dos serviços.

14.2. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado em parcela única no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

14.2.1. Será exigido a comprovação, por parte da CONTRATADA, da regularidade fiscal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

14.2.2. Será exigido da CONTRATADA, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.3. Será exigido da CONTRATADA, manter durante toda a execução do contrato, a regularidade no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas;

14.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.2.4.1. Atestação de conformidade da prestação do serviço;

14.2.4.2. Apresentação da comprovação discriminada no item 14.2.1.

14.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

14.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

14.5. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de dez dias.

14.6. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital resultante do Pregão Eletrônico nº 24/2018 do TRT da 8ª Região.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual= %

14.7.1. A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

15.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

17.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no **Edital e ANEXO I - Termo de Referência** (Ata de Registro de Preços nº 56/2018 e Pregão Eletrônico nº 24/2018, do TRT da 8ª Região, na qual o TRT12 é coparticipante):

17.1.1. Advertência, observando-se aos moldes contidos no item 22 do ANEXO I – Termo de Referência;

17.1.2. Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, será cobrada **multa** no valor de 1% do valor unitário do equipamento, por dia ocorrido de atraso para cada chamado, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico;

17.1.3. Em caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos/serviços/softwares/licenças, será cobrada **multa** no valor de 1% do valor total do contrato, por dia ocorrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

17.1.4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução parcial do contrato. Com a aceitação pela Administração, será aplicada a **multa** de até 10% sobre o valor do contrato;

17.1.5. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução total do contrato;

17.1.6. Multa de até 40%, incidente sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

17.1.7. Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de recusa injustificada em substituir e/ou refazer o objeto rejeitados pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscalização do TRIBUNAL, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

17.1.8. Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal e do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão;

17.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

17.2.1. Pelo fornecimento em desconformidade com o especificado;

17.2.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta ata e no Edital do Pregão;

17.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 080003; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente;

17.4. As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a prévia e ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo Tribunal;

17.5. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CONTRATANTE;

17.6. Caberá recurso das penalidades aplicadas à DETENTORA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado;

17.6.1. A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela DETENTORA;

17.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas no edital e seus anexos serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.8. As penalidades acima mencionadas serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

17.9. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/solução do chamado de garantia dos equipamentos poderá resultar no cancelamento do Registro de Preços com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

18.1. Os preços relativos ao objeto desse contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ampla, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

18.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

19.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 24/2018 do TRT da 8ª Região e seus Anexos, bem como da Ata de Registro de Preços de nº 56/2018 daquele mesmo Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

20.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao TRT da 12ª Região, de forma a serem sanadas.

19.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

21.1. É competente o foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

21.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 6-11-2018 PELO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA SUBSTITUTO E ARQUIVADO NO SECON**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região

João Paulo Hohmann Wagnitz
Representante Legal
Compwire Informática S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. SWITCH FIBRE CHANNEL SAN 24 PORTAS

- 1.1.** A solução deve ser composta de equipamento montável em rack 19”, devendo este vir acompanhado dos devidos acessórios para tal;
- 1.2.** O equipamento deve ser novo e estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante, no mínimo, 2 anos após a data da licitação, e com o firmware na última versão estável instalado;
- 1.3.** Todos os componentes (chassi, fontes, transceivers, etc) sem exceções, devem ser do mesmo fabricante;
- 1.4.** Possuir alimentação através de fontes de alimentação bivolt automático com tensão nominal entre 100V e 250V;
- 1.5.** Possuir fonte de alimentação interna redundante;
- 1.6.** Possuir a capacidade para uso de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) portas universais (tipo E e F) padrão Fibre Channel 4Gbps, 8Gbps ou 16Gbps full duplex;
- 1.7.** Estar habilitado/licenciado para suportar modo Full Fabric e ISL Trunking (inter Switch Link);
- 1.8.** Permitir a comunicação com outros switches SANs de menor velocidade de operação, FC 8Gb e 4Gb;
- 1.9.** O equipamento deverá operar em modo non-blocking com, pelo menos, 384Gbps de desempenho agregado;
- 1.10.** Possuir, pelo menos, 50% das portas licenciadas e habilitadas;
- 1.11.** Possuir interface de gerenciamento padrão ethernet, através de interfaces WEB HTTP/HTTPS ou Java, além de SSH, TELNET e SNMP;
- 1.12.** Possuir a funcionalidade de zoneamento (Zoning) licenciada e ativa, possibilitando delimitar áreas do storage (conjunto de unidades lógicas) para um determinado grupo de servidores;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 1.13.** Suportar os seguintes Port Types: F_Port (Fabric), M_Port (Mirror Port) ou similar e E_Port (Switch-to-Switch), D_PORT (Diagnostic Port) ou similar e N_PORT(Node Port) com NPV;
- 1.14.** Caberá a CONTRATADA fornecer a quantidade de cabos de fibra óptica correspondente a 50% do número de portas do switch com, no mínimo de 10 m (dez metros) e conectores Fiber Channel LC-LC;
- 1.15.** Caberá a CONTRATADA fornecer os transceivers shortwave de 16Gbps correspondente ao quantitativo de portas licenciadas e habilitadas;
- 1.16.** Implementar os protocolos FC-AL, FC-GS, FC-FLA, FC-PH-3, FC-PLDA, FC-SW ou similares;
- 1.17.** Implementar as classes de serviço Class 2, Class 3 e Class F (inter-switch frames);
- 1.18.** Possuir recurso habilitado aos protocolos AAA (RADIUS, TACACS+, LDAP);
- 1.19.** Permitir método de acesso via Ethernet 10/100Mbps com conectores RJ-45 para gerência do equipamento;
- 1.20.** Permitir método de acesso via porta console com conector RJ-45 ou DB9 macho para gerência do equipamento;
- 1.21.** Possuir sistema de ventilação redundante e fontes de alimentação ambos redundantes e hot-swap;
- 1.22.** O controle de acesso e o WWN Zoning deverão ter implementação auxiliada pelo hardware dos equipamentos;
- 1.23.** O recurso de “zoning” deve possuir mecanismos de QoS de prioridade de tráfego entre zonas e isolamento de tráfego;
- 1.24.** Possuir capacidade de atualização de software sem que haja a necessidade de desligamento do equipamento;
- 1.25.** Possuir recurso habilitado de ligação entre switches através de ISL Trunking de até 128Gbps;
- 1.26.** Possuir recurso de filtro de frames habilitados para todas as portas;
- 1.27.** Possuir recurso de gerenciamento e operação de múltiplos switches simultaneamente, permitindo replicar configurações, monitorar e executar operações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1.28. Possuir recurso habilitado de monitoramento e análise do tráfego e performance do equipamento;

1.29. Estar devidamente licenciado para ser gerenciado pelo software de gerenciamento constante no Item 4.

2. KIT DE TRANSCEIVERS 16 GBPS E LICENCIAMENTO TIPO I

2.1. Conjunto de no mínimo 12 transceivers do tipo hot-pluggable, Small Form-Factor Pluggable padrão LC;

2.2. O Kit deve estar devidamente licenciado pronto para uso;

2.3. Velocidade de transferência de 16Gbps Fibre Channel Short-Wave;

2.4. Os conectores ofertados deverão ser compatíveis com os switches descritos no item 1;

2.5. Os transceivers deverão ser entregues, instalados e pronto para uso;

2.6. Caberá a CONTRATADA fornecer o cabo de fibra óptica correspondente, com no mínimo de 10 m (dez metros), com conectores LC-LC.

3. KIT DE TRANSCEIVERS 16GBPS LONGWAVE E LICENCIAMENTO

3.1. Conjunto de, no mínimo, 04 (quatro) transceivers compatíveis com os equipamentos do Item 1;

3.2. Deve operar na velocidade de 16Gbps;

3.3. O Kit deve estar devidamente licenciado e pronto para uso;

3.4. Deve ser do tipo SFP LongWave para distâncias de até 10km;

3.5. Dever ser do tipo Fiber Channel e ser totalmente compatível com os switches especificados no Item 1;

3.6. Deve possuir compatibilidade com as velocidades 8 Gbps e 4 Gbps;

3.7. Deve ser do mesmo fabricante dos switches especificados no Item 1;

3.8. Caberá a CONTRATADA fornecer o cabo de fibra óptica correspondente, com no mínimo de 10 m (dez metros), com conectores LC-LC.



4. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO SAN

4.1. Fornecer o software de monitoramento para os equipamentos do Item 1 apresentando a taxa de utilização e performance da SAN, Lâminas e Portas com histórico dos últimos 6 (seis) meses ou mais;

4.2. Possuir mecanismo de TRAP forwarding de alertas;

4.3. Permitir a visualização gráfica da topologia do ambiente com contadores de desempenho em tempo real;

4.4. Permitir a monitoração proativa dos componentes físicos e lógicos do switch;

O SOFTWARE EM QUESTÃO DEVE PERMITIR IDENTIFICAR E ISOLAR POTENCIAIS COMPONENTES COMO:

4.5. Eventos no fabric;

4.6. Componentes físicos;

4.7. Ambientais;

4.8. Notificação de desempenho;

4.9. Permitir a notificação via e-mail, tela gráfica e servidor de Logs;

4.10. Disponibilizar serviços de isolamento de tráfego forçando determinado caminho entre switches e equipamentos;

4.11. Implementar mecanismo de controle de Buffer Credit “Buffer Credit Recovery”;

4.12. Disponibilizar mecanismo de detecção de congestionamento entre dispositivos conectados ao fabric;

4.13. Disponibilizar informações em tempo real sobre os fluxos de dados entre dispositivos;

4.14. Disponibilizar mecanismos de automação de atividades simplificando o gerenciamento de SAN tais como:

4.15. Garantir a integridade óptica nas fibras e testes de validação (ASIC, SFP, Cabos e loopback de sinais ópticos e elétricos);

4.16. Implementar políticas de monitoramento e alertas proativos;

4.17. Implementar mapeamento de fluxos de dados entre origem e destino dentro e um fabric; esse mapeamento deve incluir taxas de transferência, tipos de escrita e leituras;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 4.18.** Implementar identificação de dispositivos e conexões ISL com tempo de resposta superior ao esperado (congestionamento e latência);
- 4.19.** Implementar respostas os diversos erros para um Dashboard centralizado;
- 4.20.** O software deve estar devidamente licenciado para todos os equipamentos adquiridos pelo Tribunal solicitante.
- 4.21.** O fornecimento dos servidores e sistemas operacionais e banco de dados necessários para a instalação será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.22.** O software ser do mesmo fabricante dos switches solicitados no Item 1.

5. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (1 TURMA)

- 5.1.** O item será precificado por turma de até 10 alunos;
- 5.2.** Caberá a CONTRATADA realizar treinamento presencial da solução na cidade sede da CONTRATANTE e/ou nas Capitais e suas respectivas regiões metropolitanas ou em sua região metropolitana, considerando os seguintes aspectos:
- 5.3.** Carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas;
- 5.4.** Conteúdo programático versando, no mínimo, sobre os seguintes temas:
- I. Instalação e configuração, utilizando linha de comando e interface gráfica;
 - II. Comandos operacionais, utilizando linha de comando e interface gráfica;
 - III. Configuração avançada: Trunking, zoning, multipathing, fabric merging e alta disponibilidade; Utilizando linha de comando e interface gráfica
 - IV. Explorar as ferramentas de gerenciamento e monitoramento;
 - V. Configurações realizadas a fim de interoperabilidade com o parque computacional existente;
- 5.5.** Fornecer a cada participante o certificado de conclusão do curso, contendo, no mínimo, a carga horária e o conteúdo programático.
- 5.6.** O treinamento poderá ser ministrado em 02 (duas) turmas, sendo uma no período da manhã e outra no período da tarde, com carga horária máxima de 04 (quatro) horas por turma, por período.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5.7. O treinamento será executado na cidade Sede da contratante e/ou nas Capitais e suas respectivas regiões metropolitanas.

5.8. Caberá ao CONTRATADO arcar com os custos de diárias e passagens dos instrutores.

5.9. O local para realização da Transferência de Conhecimento será disponibilizado pelo CONTRATANTE.